

DIREITOS HUMANOS: UNIVERSALISTAS X RELATIVISTAS

Luciana Paula Da Silva De Oliveira¹

A Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU foi criada depois do holocausto da 2ª Guerra Mundial. Horror compreensível diante de tanta violência. Entretanto, foi e é essencialmente branca e ocidental. Por quantas atrocidades os povos africanos foram e são submetidos e por quanto tempo? A indignação, apesar de correta, é extremamente seletiva.

O objetivo era flexibilizar, em certa medida, as soberanias nacionais ao criar um conjunto de leis norteadoras e mínimas que defendessem os direitos de todos os seres humanos. Mas, o problema que tiveram e tem que enfrentar é que as diversas culturas espalhadas por todo o mundo não participaram da construção desse documento, e, além disso, possuem seus próprios fundamentos sobre o que é essencial para suas comunidades.

Começa aqui um debate que ainda não se observa um consenso ou uma resolução. Os países signatários da Declaração Universal dos Direitos Humanos defendem que a dignidade humana possui um valor intrínseco e por isso mesmo universal, e neste caso, muitos locais violariam tais direitos e justificariam a partir do conceito de cultura. As culturas baseadas em outras lógicas, que não o individualismo, postula que cada cultura só pode ser entendida a partir dela mesma, não podendo ser comparada ou julgada como incorreta a partir de conceitos externos a elas.

Universalistas entendem que o Estado deva proteger os direitos humanos, ainda que fechem os olhos para violações que acontecem em países periféricos que estejam sob sua influência política e econômica. Os relativistas além de perceberem essa contradição, defendem que não existe uma moral universal, fora do contexto da cultural local. Essa interferência dos países dominantes seria uma espécie de colonialismo que sacrificaria a diversidade cultural e a soberania dos povos.

¹ Bacharel e licenciada em Ciências Sociais UFPR, Especialista em Literatura Brasileira e História Nacional UTFPR, Professora PDE/SEED/UFPR.

Para tornar esse debate mais concreto, vamos analisar o infanticídio entre alguns povos indígenas no Brasil. Se o etnocentrismo for o balizador para a análise, obviamente os universalistas veriam como uma séria violação dos direitos humanos. Mas se o olhar for relativista, será necessário procurar os motivos de tal comportamento social entre os próprios povos que o praticam. Algumas tribos explicam que se uma criança com alguma deficiência é deixada viver, ela trará a fome para toda a comunidade. Essas sociedades são de subsistência básica, todos trabalham, todos comem igualmente. Uma criança assim romperia essa lógica. Ela não poderia trabalhar e alguém teria que cuidar dela e por isso também não trabalharia, mas ainda assim, teriam direito de comer igualmente. A justificativa possui uma lógica interna que precisa ser observada.

Antes de qualquer julgamento universalista é preciso um diálogo intercultural, caso a caso, para procurar soluções e alternativas para se garantir soberania a comunidade observada e ao mesmo tempo não negar os direitos humanos. Uma negociação que garanta os direitos mínimos com a legitimidade dada pela localidade. É obviamente uma questão extremamente delicada, ainda mais se levarmos em conta, que muitos países dominantes não estão com muita paciência para esse diálogo. Afinal, faz parte de a cultura ocidental acreditar que estão certos e que devem levar a civilização aos demais povos da terra.

Boaventura defende a ideia de que seja preciso que cada cultura, e isso inclui a ocidental, admita que possuem concepções culturais incompletas, quando se conseguir tal intento, o debate multicultural será possível. Tentar buscar a igualdade na diferença seria a solução pra o debate entre universalistas e relativistas. No momento isto não está acontecendo e os direitos humanos são algo cheio de boas intenções, mas com pouca praticidade.

Para, além disso, outros problemas são enfrentados pelos próprios signatários da Declaração. O avanço do neoliberalismo que restringe o tamanho e as funções do Estado coloca os direitos humanos como algo apenas formal, longe da efetividade esperada. Afinal, um governo que acredita que o Estado deve interferir o mínimo possível na economia e que os indivíduos são capazes de prover suas necessidades em saúde, educação,

previdência, moradia... deixa seus cidadãos desprotegidos diante de possíveis violações dos direitos humanos.

Neste contexto, Boaventura observa que as esquerdas que viram seus ideais socialistas acabarem, abraçaram os direitos humanos como sua bandeira em diversos países. Assim, ainda que tais direitos sejam essencialmente individualistas, é à esquerda quem vem defendendo suas pautas. Como no Brasil em que a direita defende a criminalização do aborto, e é a esquerda quem utiliza o argumento de que cada mulher, como cidadã e possuidora de direito que é, deveria escolher o que fazer com seu próprio corpo. Será a Declaração dos Direitos Humanos capaz de substituir o ideal socialista em seu objetivo de emancipação dos povos?

De todo modo, a defesa dos direitos humanos também é a defesa de um Estado que regule o mercado, que proteja seu cidadão e que o estimule a participar das tomadas de decisão, seja através de plebiscitos ou orçamentos participativos, seja através da eleição de representantes para o legislativo e o executivo. Portanto, a democracia social, representativa e um Estado de Bem Estar Social são bandeiras atuais da esquerda e que garantiriam, com maior eficácia os direitos humanos.

Referências Bibliográficas

ALVARENGA, Rúbia. **Conceito - Objetivo - Diferença entre Direitos Humanos e Direitos Fundamentais.** Disponível:

http://www.lex.com.br/doutrina_27021556_CONCEITO_OBJETIVO_DIFERENCA_ENTRE_DIREITOS_HUMANOS_E_DIREITOS_FUNDAMENTAIS.aspx

MORAIS, José. **“As crises do Estado e da Constituição e a transformação espacial dos Direitos Humanos”**, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

FERREIRA, Elis. **Teorias dos Direitos Humanos: debate entre universalismo e relativismo cultural.** Disponível: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,teorias-dos-direitos-humanos-debate-entre-universalismo-e-relativismo-cultural,55789.html>

SOUZA SANTOS, Boaventura. **Por uma concepção multicultural de direitos humanos.** Disponível:

http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/pdfs/Concepcao_multicultural_di_reitos_humanos_RCCS48.PDF

VITALE, Denise. **“Cidadania e democracia no Brasil”** Disponível: <https://revistacult.uol.com.br/home/cidadania-e-democracia-no-brasil/>